

Ass. Sob o rubrica do servidor  
Deurivan Ferreira Frasão  
Assessor Geral do Município  
Portaria nº 0126/2024

## CONTRATO DE TRABALHO Nº 0026/2024

### CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO TOCANTINS E LINDOMAR FERNANDES PEREIRA JUNIOR NA FORMA ABAIXO:

As partes, mediante autorização do Poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 651, de 15 de fevereiro de 2024, que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ de nº 37.420.718/0001-47, situada na Rua Deusvan Frasão nº 1057, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, representado por seu atual Prefeito o Senhor Ricardo Ferreira Dias, brasileiro, Estado civil União Estável, residente e domiciliado na Rua Honorindo nº 1015, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 843.684.621-49 e RG. nº 119.782 2ª Via SSP/TO, e do outro lado, Lindomar Fernandes Pereira Junior, brasileiro, Solteiro, desempregado, residente e domiciliado na Rua João Pires de Castro S/N, centro, CEP 77.735-000 Brasilândia do Tocantins - TO, portador do CPF nº 081.786.571-39 e RG nº 1.649.423 SSP/TO, que será lotado na Secretaria Municipal da Administração, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto** – O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 651 de 15 de fevereiro de 2024, especificamente na função de Vigia de Rua Noturno, constante do anexo único da referida lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Da origem dos recursos – que cobrirão este contrato correrão a conta da dotação orçamentaria 12.122.2022.2.017 elemento de despesa 3.1.90.04.00.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das atribuições** – O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições integrais ao serviço de **Vigia de Rua Noturno**.

- a) As atribuições integrais ao serviço de Vigia de Rua Noturno são:

As atribuições de Vigia de Rua Noturno serão atribuídas conforme Parágrafo primeiro do Art. 2º da Lei 651/2024.

**CLÁUSULA QUARTA – Dos deveres** – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a)-Ter conduta ilibada;  
b)-Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;  
c)-Cumprir as ordens superiores;  
d)-Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;

- e)-Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f)-Apresentar-se decentemente trajado;
- g)-Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;

**CLÁUSULA QUINTA – da remuneração** – O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais) mensal, condizente ao cargo constante no Artigo 1º da Lei 651/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** – Do regime de trabalho – Será de 42 horas semanais, a ser cumprida de serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das declarações iniciais** – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública.

**Subcláusula Única** – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

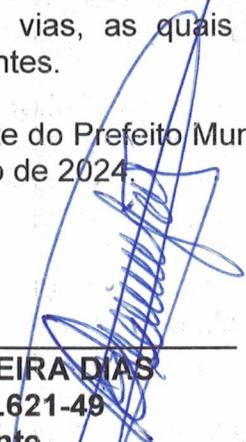
**CLÁUSULA OITAVA – Do regime disciplinar** – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do **CONTRATANTE** respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

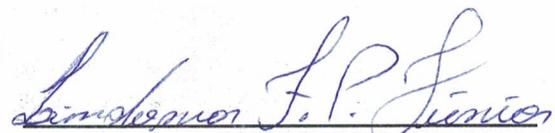
**Subcláusula Única** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e á ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – Do FORO** - O foro da cidade de Colinas do Tocantins. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Gabinete do Prefeito Municipal em Brasilândia do Tocantins - TO, aos 02 dias do mês de Julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO FERREIRA DIAS**  
CPF 843.684.621-49  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**LINDOMAR F. PEREIRA JUNIOR**  
CPF nº 081.786.571-39  
Contratado